

## B) Serviços de apoio:

- a) .....
- b) .....
- c) .....
- d) .....
- e) .....

## 3 — São serviços regionais da JAE:

- a) .....
- b) .....

## Artigo 25.º

A Direcção dos Serviços de Construção compreende:

- a) A Divisão de Projectos;
- b) A Divisão de Obras;
- c) A Divisão de Geotecnia;
- d) A Divisão de Arquitectura Paisagista;
- e) A Repartição de Expediente Técnico.

Art. 6.º É extinta a Direcção dos Serviços de Viação Rural por estarem reunidas as condições definidas no n.º 1 do artigo 80.º do Decreto-Lei n.º 184/78, de 18 de Julho.

Art. 7.º É revogado o artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 184/78, de 18 de Julho.

Art. 8.º Este diploma entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 19 de Julho de 1985. — *Mário Soares — Rui Manuel Parente Chancerelle de Machete — António de Almeida Santos — Ernâni Rodrigues Lopes — Carlos Montez Melancia.*

Promulgado em 26 de Setembro de 1985.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.

Referendado em 27 de Setembro de 1985.

O Primeiro-Ministro, *Mário Soares.*

**MINISTÉRIO DO MAR****Decreto-Lei n.º 395/85**

de 9 de Outubro

A actualização dos subsídios vitalícios concedidos pela Administração-Geral do Porto de Lisboa (AGPL)

e pela Administração dos Portos do Douro e Leixões (APDL), ao abrigo dos artigos 115.º e 83.º, respectivamente, dos Decretos-Leis n.ºs 36 976 e 36 977, ambos de 20 de Julho de 1948, e do Decreto-Lei n.º 42 880, de 21 de Março de 1960, é feita de acordo com a actualização das pensões de aposentação e está dependente de publicação de portaria do Ministério do Mar, nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 475/72, de 25 de Novembro, no caso da AGPL, e do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 477/72, de 27 de Novembro, no caso da APDL.

Ao mesmo formalismo obedece, de acordo com o disposto no artigo único do Decreto-Lei n.º 333/77, de 10 de Agosto, a actualização dos subsídios de sobrevivência criados pelo Decreto-Lei n.º 605/73, de 13 de Novembro, para que beneficiem das melhorias que forem atribuídas às pensões de sobrevivência instituídas pelo Decreto-Lei n.º 142/73, de 30 de Março.

Importa, assim, criar dispositivo legal adequado que permita a actualização automática dos referidos subsídios sempre que sejam actualizadas as pensões de aposentação e de sobrevivência, de que são expressão equivalente.

Nestes termos:

O Governo decreta, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o seguinte:

Artigo único. — 1 — Os subsídios vitalícios concedidos pela Administração-Geral do Porto de Lisboa e pela Administração dos Portos do Douro e Leixões, ao abrigo dos artigos 115.º e 83.º, respectivamente dos Decretos-Leis n.ºs 36 976 e 36 977, ambos de 20 de Julho de 1948, e do Decreto-Lei n.º 42 880, de 21 de Março de 1960, serão automaticamente actualizados nos mesmos termos que as pensões de aposentação pagas pela Caixa Geral de Aposentações.

2 — Os subsídios de sobrevivência atribuídos ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 605/73, de 13 de Novembro, serão automaticamente actualizados de acordo com as melhorias concedidas às pensões de sobrevivência pagas pelo Montepio dos Servidores do Estado.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 22 de Agosto de 1985. — *Mário Soares — Rui Manuel Parente Chancerelle de Machete — António de Almeida Santos — Ernâni Rodrigues Lopes — José de Almeida Serra.*

Promulgado em 27 de Setembro de 1985.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.

Referendado em 30 de Setembro de 1985.

O Primeiro-Ministro, *Mário Soares.*